

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 242/2024.
PROCESSO Nº: 1635/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº: 73/2024.
OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2024.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **RODRIGO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 220.966.978-24 e portador do RG n.º 32.031.924-6, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **DROGAFONTE LTDA** com sede à Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 E 02 - Jardim Paulista na cidade de Paulista/PE – CEP: 53.409-260, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.201/0001-26 e Inscrição Estadual n.º 0096822-60, telefone: (81) 2102-1819 e-mail: emilia.ferraz@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br, representada pelo seu representante legal, **Sra. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, brasileira, solteira, gerente de licitação, inscrito no CPF n.º 056.537.014-67 e portador do RG n.º 635.326-2 SDS/PE, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para aquisição à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	1	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	CPR	PHARLAB-MG	50.000,0000	0,0600	3.000,00

CLÁUSULA 3ª – DOS FORNECIMENTOS

- 3.1.1.** Os produtos deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Charqueada, através da Secretaria responsável pelo pedido.
- 3.1.2.** As notas fiscais deverão trazer especificadas, sempre, as mercadorias a serem entregues;
- 3.1.3.** Todas as mercadorias serão analisadas pelo funcionário responsável, na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características exigidas em Edital;
- 3.1.4.** Caso a mercadoria não esteja de acordo com a especificação será devolvida, e caso necessário sua reposição deverá ser feita no mesmo dia, conforme a necessidade.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa supra será atendida por dotações orçamentárias próprias no momento da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA 5ª – DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Orgânica do Município de Charqueada;

5.1.3. Lei Federal nº. 14.133/2021

5.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

5.1.5. Decreto Municipal 3720/22.

5.1.6. Portaria Municipal nº. 130 de 20/08/2021;

5.1.7. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006,

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

6.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

6.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 7ª – DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida quinzenalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 3433-9 e Conta Corrente 13705-7**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

7.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

7.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

7.5. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

7.6. A DETENTORA deve manter, durante toda o período de validade da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, nos termos do artigo 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.

7.7. Para a verificação da manutenção das condições de habilitação, os documentos comprobatórios poderão ser solicitados a qualquer momento pela administração, inclusive no ato de processamento das notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria requisitante, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

8.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 9ª – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1. Caberá à Detentora da Ata:

9.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

9.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

9.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

9.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

9.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

9.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

9.1.6.1.a. A quantidade do produto a ser fornecida no momento;

9.1.6.2.b. Forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

9.1.6.3. O prazo máximo de entrega dos produtos;

9.1.6.4. Valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

9.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

9.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

9.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s), sendo possível sua prorrogação, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do "caput" do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do "caput" será formalizado por despacho fundamentado.

10.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA 11ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício, por descumprimento **da Autorização de Fornecimento**.

12.2. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.4. As multas poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

12.4. As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA 13ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.6. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a autorização prévia da contratante, formalizada através de ofício protocolado ao ordenador da despesa.

14.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que os documentos comprobatórios poderão ser solicitados a qualquer momento pela administração, inclusive no ato de processamento das notas fiscais para pagamento.

14.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

14.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Charqueada, 18 de novembro de 2024.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

MARCELA JULIANA PUPIN GONÇALVES
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: João Vitor da Silva
R.G. : 55.153.908-2 SSP/SP

2. _____
Nome: Giovane Aurélio Agostinho do Carmo
R.G. : 49.772.294-x SSP/SP